



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

LEI Nº 1054, DE 21 DE MAIO DE 2018.



“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação de Matupá - FMEM, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Matupá – FMEM, que tem por objetivo gerir recursos que lhe sejam atribuídos para desenvolver planos, programas e projetos educacionais, com base no disposto no Art. 212 da Constituição Federal, bem como incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a Educação Básica Municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação de Matupá terá natureza contábil e ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, através de seu Secretário Municipal de Educação como ordenador de despesas juntamente com o Secretário Municipal de Finanças ou um Tesoureiro, sob o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação de Matupá – FMEM:

I – As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III – as transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

IV – dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V – recursos provenientes de convênios firmados com outras entidades.

Parágrafo Único – Os recursos do Fundo Municipal de Educação de Matupá serão obrigatoriamente mantidos em instituição financeira oficial, em conta vinculada ao respectivo Fundo.



2017/2020
MATUPÁ
Um povo forte, um município forte



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Educação e Desporto:

I – Gerir o Fundo Municipal de Educação de Matupá – FMEM e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II – Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Matupá;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação do FMEM, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Matupá, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

V – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis de receita e despesa do FMEM;

VI – Assinar transações financeiras juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

VIII – Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação de Matupá, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IX – Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação de Matupá;

X – Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação de Matupá;

XI – Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FMEM.

Art. 5º Correrão à conta do Fundo Municipal de Educação de Matupá as despesas necessárias ao desenvolvimento das ações enumeradas no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º Os recursos recebidos e aplicados deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas receitas e despesas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal
de Administração e Publicado por
Afixação em lugar de costume em
data supra: 21 / 05 / 2018

[Handwritten signature]



2017/2020
MATUPÁ
Um povo forte, um município forte

631.649/0001-20, com endereço na Rodovia BR 364 – KM 16, S/N, Bairro Vila Nova, Município de Juscimeira-MT, representada pelo Administrador e sócio RENATO ROTILI, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito no CPF nº 158.425.760-15, RG nº 1409736-2 SSP-MT, residente e domiciliado na Rodovia BR 364 – KM 16, S/N, Bairro Vila Nova, Município de Juscimeira-MT, para instalação de um Posto de Combustíveis Rodoviário com conveniência, conforme projeto arquitetônico e estudo em anexo.

Art. 2º - A edificação das instalações (estrutura física – conforme projeto arquitetônico e estudo constantes da Lei 1.097/2017), deverá ser concluída no prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura e registro do contrato de concessão de direito real de uso a ser celebrado, devendo as atividades da empresa serem iniciadas em prazo não superior a 03 (três) meses da conclusão da edificação.

Art. 3º - O prazo da concessão será de 03 (três) anos, sendo autorizado após tal prazo e cumpridas todas as exigências dessa, a celebração de contrato de doação com encargos do referido imóvel, desde que atendidos os requisitos de interesse público, ou seja, desde que a empresa concessionária demonstre que o interesse público será assegurado gerando empregos entre outros.

Art. 4º - A área objeto dessa concessão se reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante requerimento formulado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independente de qualquer indenização, se:

I- Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

II- Por conveniência Administrativa caso cessem as razões que justificaram a Doação;

III- Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV- Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que serão exigidas por ato do executivo até a data estipulada para assinatura do contrato.

Art. 5º - É vedado ao beneficiário a possibilidade de, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto dessa concessão sob pena de revogação da mesma, na forma do art.4º.

Art. 6º - Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.

Art. 7º - Após a sanção a Lei a empresa beneficiada terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação exigida no inciso IV do art.4º, bem como para a assinatura do contrato de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de revogação na forma do artigo 4º.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente revogando a Lei 1.097/2017 de 11 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EM, 07 DE MAIO DE 2018.

RONIVAL SOARES SANTOS

PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT

CONTRATADA: LOJA EUREKA LTDA - ME

CNPJ: 03.339.440.0001/66

OBJETO: "Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI'S, Escolas Municipais, Cozinha Única Municipal, Biblioteca Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de Higiene e Limpeza, Móveis e Equipamentos, Equipamentos de Informática, Uniformes e Utensílios de Cozinha), Materiais a serem utilizados com os recursos do PDDE Municipal das UMEI'S e Escolas Municipais, Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação",

ASSINATURA: 18 de maio de 2018

VIGENCIA: 18 de maio de 2019

Valor Global: 32.315,36 (Trinta e dois mil, trezentos e quinze reais e trinta e seis centavos).

PORTARIA Nº 102/2018, 15 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre Licença Saúde (INSS) para Servidora Efetiva Francinete Souza Mendes da Silva e dá outras providências:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Saúde (INSS) para Servidora Efetiva Srª **Francinete Souza Mendes da Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 808.272.091-34, na função de Professora, residente e domiciliado na Rua Ibitinga, S/N, Bairro Santa Luzia, Jaciara/MT, Lotada na Secretaria Municipal de Educação a partir do dia 02/05/2018 à 31/05/2018.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Maio de 2018.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**CAMARA MUNICIPAL/SECRETARIA
PORTARIA 005/2018 NOMEÇÃO CARGO COMISSIONADO**

PORTARIA Nº 005/2018 DATA: 18/05/2018

SÚMULA: Nomeia funcionário para ocupar cargo de

Comissão da Câmara Municipal de Marcelândia.

EDIVAN VIEIRA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º – Nomear a Srª. **VERA LUCIA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 3148567-7 SSP/MT e CPF/MF Nº 408.180.042-15, para o cargo de Assessora Parlamentar, em conformidade com a Lei nº 770/2011.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 18 de maio de 2018.

EDIVAN VIEIRA LIMA

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1054, DE 21 DE MAIO DE 2018.**

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação de Matupá - FMEM, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Matupá – FMEM, que tem por objetivo gerir recursos que lhe sejam atribuídos para desenvolver planos, programas e projetos educacionais, com base no disposto no Art. 212 da Constituição Federal, bem como incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a Educação Básica Municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação de Matupá terá natureza contábil e ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, através de seu Secretário Municipal de Educação como ordenador de despesas juntamente com o Secretário Municipal de Finanças ou um Tesoureiro, sob o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação de Matupá – FMEM:

I – As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III – as transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

IV – dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V – recursos provenientes de convênios firmados com outras entidades.

Parágrafo Único – Os recursos do Fundo Municipal de Educação de Matupá serão obrigatoriamente mantidos em instituição financeira oficial, em conta vinculada ao respectivo Fundo.

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Educação e Desporto:

I – Gerir o Fundo Municipal de Educação de Matupá – FMEM e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II – Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Matupá;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação do FMEM, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Matupá, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

V – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis de receita e despesa do FMEM;

VI – Assinar transações financeiras juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

VIII – Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação de Matupá, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IX – Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação de Matupá;

X – Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação de Matupá;

XI – Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FMEM.

Art. 5º Correrão à conta do Fundo Municipal de Educação de Matupá as despesas necessárias ao desenvolvimento das ações enumeradas no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º Os recursos recebidos e aplicados deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas receitas e despesas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1053, DE 21 DE MAIO DE 2018.**

"Institui nova regulamentação para a concessão de benefícios eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina a concessão de benefícios eventuais de assistência social, aos cidadãos e às famílias impossibilitadas de arcarem por conta própria com necessidades urgentes, advindas de contingências sociais de caráter suplementar e temporário, no município de Matupá-MT, como um instrumento de fortalecimento e garantias dos direitos básicos do cidadão.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão de benefício eventual são vedadas quaisquer situações vexatórias e de constrangimento.